



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04  
Proc. 174/05  
Pareceres N.ºs 174/05

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 174/05  
PARECERES N.ºs 174/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 134/2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 4.511, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.004, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS A SEMANA MUNICIPAL DE AMAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.511, de 01 de dezembro de 2.004, que fica assim redigido:

“**Artigo 1º** - Fica instituída no Município de Assis, a Semana Municipal de Amamentação em consonância com a Semana Mundial de Amamentação, preconizada pela OMS – Organização Mundial da Saúde e cujas ações de sua finalidade ocorrerão durante o mês de agosto de cada ano”.

**Artigo 2º -** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE JUNHO DE 2.005.**

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**

Vereador – PFL

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Com. Justiça e Cidadania	
Saúde, Ed. Cultural, Lazer e Turismo	
Câmara Municipal de Assis, 28.06.05	
Chefe do Departamento do Legislativo	



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03

Proc. 24/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

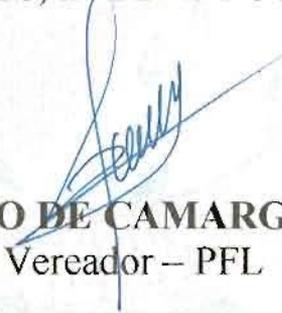
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.511, de 01 de dezembro de 2.004, que *institui no Município de Assis a Semana Municipal de Amamentação e dá outras providências*.

Esclarecemos que fomos procurados pela Presidente do Comitê Municipal de Aleitamento Materno de Assis, que nos solicitou esta modificação, devido a mudança da data de comemoração da Semana Mundial de Aleitamento Materno, preconizada pela OMS, que será realizada no mês de agosto, este ano em especial entre os dias 25 e 31.

Face ao exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto.

**SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE JUNHO DE 2.005.**

  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**

Vereador – PFL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 04  
Proc. 174/05  
Presidente

## LEI Nº 4,511 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 131/2004. A autoria. Vereador Reinaldo Farto Nunes

*Institui no Município de Assis a Semana Municipal de Amamentação, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Assis, a Semana Municipal de Amamentação, preconizada pela OMS – Organização Mundial da Saúde e cujas ações de sua finalidade ocorrerão durante a primeira semana do mês de Outubro de cada ano.

**Art. 2º** A oficialização da Semana de Amamentação, tem por finalidade:

I – A promoção de eventos e ações, visando ampliar os conhecimentos dos profissionais da saúde sobre o aleitamento;

II – divulgação e incentivo voltados à população sobre as benesses do aleitamento;

III – outras ações voltadas à amamentação.

**Art. 3º** Para dar cumprimento à presente Lei ficam oficializados os seguintes atos:

I – encontro do aleitamento materno de Assis, a ser realizado anualmente para os profissionais da saúde do Município, durante a primeira semana de outubro;

II – os dez passos da iniciativa hospital amigo da criança, nas instituições públicas do Município, ressaltando os efeitos maléficos produzidos pelo uso de bicos, chupetas, mamadeiras e fórmulas lácteas;

III – atendimento a NBCAL – Normas Brasileiras para Comercialização de Alimentos Infantis, no Município, orientando e fiscalizando as transações mercantis da natureza.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Dezembro de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"



LEI Nº 4.511 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004

Página 2 de 2

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 01 de Dezembro de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos





# Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 134/2.005**

**PARECER Nº 174/2005**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 4511, de 01 de dezembro de 2004, que institui no Município de Assis a Semana Municipal de Amamentação.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Eduardo de Camargo Neto, tendo como objetivo básico dar nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 4.511, de 14 de 01 de Dezembro de 2004 que institui no Município de Assis a Semana Municipal de Amamentação.

O projeto de Lei acha-se elaborado de conformidade com que estabelece a legislação vigente e aplicável, vindo inclusive acompanhada de cópia da Lei Municipal nº 4.511, de 01 de dezembro de 2004.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples, ou seja, metade e mais um do total de votos dos Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 07

Proc. .... 174/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

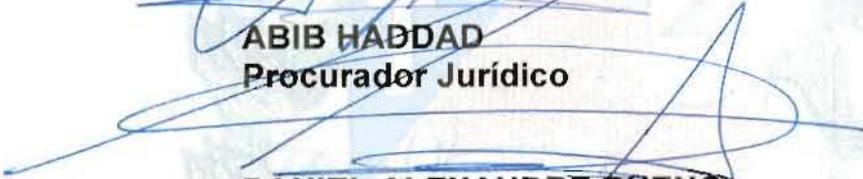
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER de que não existe quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 01 de Agosto de 2.005.

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico